ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

(Quinta Secção)

de 27 de Novembro de 1997

no processo C-62/96: Comissão das Comunidades Europeias contra República Helénica (¹)

(Incumprimento de Estado — Matrícula de navios — Requisito de nacionalidade)

(98/C 41/04)

(Língua do processo: grego)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência»)

No processo C-62/96, Comissão das Comunidades Europeias (agentes: Frank Benyon e Maria Kontou-Durande) contra República Helénica (agentes: Aikaterini Samoni--Rantou, assistida por Evi Skandalou e Stamatina Vodina), que tem por objecto obter a declaração de que a República Helénica, ao manter em vigor disposições legislativas que reservam o direito de matrícula no registo helénico apenas às embarcações pertencentes em mais de 50 % a nacionais gregos ou a pessoas colectivas de direito helénico cujo capital pertença, na mesma percentagem, a nacionais gregos, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 6°, 48°, 52°, 58° e 221° do Tratado CE, bem como do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 1251/ /70 da Comissão, de 29 de Junho de 1970, relativo ao direito dos trabalhadores permanecerem no território de um Estado-membro depois de nele terem exercido uma actividade laboral (JO L 142 de 30.6.1970, p. 24; EE 05 F1 p. 93) e do artigo 7º da Directiva 75/34/CEE do Conselho, de 17 de Dezembro de 1974, relativa ao direito de os nacionais de um Estado-membro permanecerem no território de outro Estado-membro depois de nele terem exercido uma actividade não assalariada (JO L 14 de 20.1.1975, p. 10; EE 05 F1 p. 93), o Tribunal de Justiça (Quinta Secção), composto por M. Wathelet, presidente da Primeira Secção exercendo funções de presidente da Quinta Secção, J. C. Moitinho de Almeida, D. A. O. Edward, P. Jann (relator) e L. Sevón, juízes; advogado-geral: G. Tesauro; secretário: H. A. Rühl, administrador principal, proferiu, em 27 de Novembro de 1997, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

 A República Helénica, ao manter em vigor disposições legislativas que reservam o direito de matrícula no registo helénico apenas aos navios pertencentes em mais de 50% a nacionais gregos ou a pessoas colectivas de direito helénico cujo capital pertença, na mesma percentagem, a nacionais gregos, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 6°, 48°, 52°, 58° e 221° do Tratado CE, bem como do artigo 7° do Regulamento (CEE) n° 1251/70 da Comissão, de 29 de Junho de 1970, relativo ao direito dos trabalhadores permanecerem no território de um Estado-membro depois de nele terem exercido uma actividade laboral, e do artigo 7° da Directiva 75/34//CEE do Conselho, de 17 de Dezembro de 1974, relativa ao direito de os nacionais de um Estado-membro permanecerem no território de outro Estado-membro depois de nele terem exercido uma actividade não assalariada.

 A República Helénica é condenada nas despesas da instância.

(1) JO C 158 de 1.6.1996.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

(Quinta Secção)

de 27 de Novembro de 1997

no processo C-137/96: Comissão das Comunidades Europeias contra República Federal da Alemanha (¹)

(Incumprimento de Estado — Falta de transposição da Directiva 91/414/CEE)

(98/C 41/05)

(Língua do processo: alemão)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência»)

No processo C-137/96, Comissão das Comunidades Europeias (agente: Klaus-Dieter Borchardt) contra República Federal da Alemanha (agentes: Ernst Röder e Sabine Maaß), que tem por objecto obter a declaração de que, ao não adoptar nos prazos fixados as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 91/414/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado (JO L 230 de 19.8.1991, p. 1), a República Federal da Alemanha não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do Tratado CE, o Tribunal de Justiça (Quinta Secção), composto por C. Gulmann, presidente de secção, M. Wathelet, J. C. Moitinho de Almeida, J.-P. Puissochet (relator) e L. Sevón, juízes; advogado-geral: A. La Pergola; secretário: R. Grass, proferiu, em 27 de Novembro de 1997, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

 Ao não adoptar, no prazo prescrito as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias à transposição em direito interno da Directiva 91/ /414/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, à excepção do artigo 10°, nº 1, segundo travessão, a República Federal da Alemanha não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força desta directiva.

PT

- A República Federal da Alemanha é condenada nas despesas.
- (1) JO C 180 de 22.6.1996.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

de 2 de Dezembro de 1997

no processo C-336/94 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Sozialgericht Hamburg): Eftalia Dafeki contra Landesversicherungsanstalt Württemberg (¹)

(Livre circulação dos trabalhadores — Igualdade de tratamento — Segurança social — Legislação nacional que confere valor probatório diferente às certidões de registo civil consoante sejam de origem nacional ou estrangeira)

(98/C 41/06)

(Língua do processo: alemão)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência»)

No processo C-336/94, que tem por objecto um pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 177º. do Tratado CE, pelo Sozialgericht Hamburg (Alemanha), destinado a obter, no litígio pendente neste órgão jurisdicional entre Eftalia Dafeki e Landesversicherungsanstalt Württemberg, uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação dos artigos 48º e 51º do Tratado CE, tendo em conta as disposições alemãs que concedem valor probatório diferente às certidões de registo civil consoante sejam alemãs ou estrangeiras, o Tribunal de Justiça composto por H. Ragnemalm, presidente das Quarta e Sexta Secções, exercendo funções de presidente, G. F. Mancini, J. C. Moitinho de Almeida, J. L. Murray, D. A. O. Edward, J.-P. Puissochet, G. Hirsch, P. Jann (relator) e L. Sevón, juízes; advogado-geral: A. La Pergola; secretário: H. A. Rühl, administrador principal, proferiu, em 2 de Dezembro de 1997, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

Nos processos que têm por objecto determinar os direitos a prestações sociais por parte de um trabalhador migrante

nacional comunitário, as instituições nacionais competentes em matéria de segurança social e os órgãos jurisdicionais nacionais de um Estado-membro são obrigados a respeitar as certidões e documentos análogos relativos ao estado civil das pessoas provenientes das autoridades competentes dos outros Estados-membros, a menos que a respectiva veracidade seja seriamente afectada por indícios concretos relativos ao caso individual em questão.

(1) JO C 392 de 31.12.1994.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

de 2 de Dezembro de 1997

no processo C-188/95 (pedido de decisão prejudicial do Østre Landsret): Fantask A/S e o. contra Industrieministeriet (Erhvervsministeriet) (1)

(Directiva 69/335/CEE — Direitos de registo das sociedades — Prazos processuais nacionais)

(98/C 41/07)

(Língua do processo: dinamarquês)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência»)

No processo C-188/95, que tem por objecto um pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, em aplicação do artigo 177º do Tratado CE, pelo Østre Landsret (Dinamarca), destinado a obter, no litígio pendente neste órgão jurisdicional entre Fantask A/S e o. e o Industrieministeriet (Erhvervsministeriet), uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação da Directiva 69/335/CEE do Conselho, de 17 de Julho de 1969, relativa aos impostos indirectos que incidem sobre as reuniões de capitais (JO L 249 de 3.10.1969, p. 25; EE 09 F1 p. 22), com a última redacção que lhe foi introduzida pela Directiva 85/303/CEE do Conselho, de 10 de Junho de 1985 (JO L 156 de 15.6.1985, p. 23; EE 09 F1 p. 171), o Tribunal (Quarta Secção), composto por G. C. Rodríguez Iglesias, presidente, C. Gulmann, H. Ragnemalm, M. Wathelet, presidentes de secção, G. F. Mancini, J. C. Moitinho de Almeida, P. J. G. Kapteyn, J. L. Murray, D. A. O. Edward, J.-P. Puissochet (relator), G. Hirsch, P. Jann e L. Sevón, juízes; advogado-geral: F. G. Jacobs; secretário: H. von Holstein, secretário adjunto, proferiu, em 2 de Dezembro de 1997, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. O artigo 12º, nº 1, alínea e), da Directiva 69/335/CEE do Conselho, de 17 de Julho de 1969, relativa aos